



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**CONTRATO Nº 005/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A BIOTIC, TERRACAP E MACIEL AUDITORES S/S, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **BIOTIC S/A**, empresa pública criada pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e Lei 13.303/2016 e da autorização concedida à TERRACAP pela Lei 4.586, de 13 de julho de 2011, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAM – Bloco “F” Edifício Sede TERRACAP – CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.134/0001-00, doravante denominada simplesmente **BIOTIC**, representada por seu Presidente, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, cientista político, casado, portador da Carteira de Identidade 1.668.448-SSP/DF e do CPF no 789.329.201-68, pelo seu Diretor de Negócios, Ciência e Tecnologia, **HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA**, economista, inscrito no CPF nº 539.019.161-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.250.591 SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, com interveniência da **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme autorização do Diretor Administrativo da BIOTIC S/A, datada de 19/02/2019, com base no Parecer Normativo nº 0178/2016-ACJUR, datado de 21/03/2016, bem assim ao que dispõe os artigos 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e 102, II, da Resolução nº 250/2018–CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes**, e de outro lado, **MACIEL AUDITORES S/S**, estabelecida na Avenida Bastian, 366, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador **VINICIUS BITENCOURTE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 40800946-28-SSP/RS e do CPF nº 302.533.140-20, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 04005-00000013/2019-44 – BIOTIC S.A, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1. **TERRACAP**, Empresa Pública Integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida pela Lei Distrital nº 4.586 de 13 de julho de 2011, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações, único acionista da BIOTIC S/A.

2. **BIOTIC**, subsidiária integral da TERRACAP, pessoa jurídica regularmente constituída e em funcionamento no país, Gestora do Parque Tecnológico de Brasília – Biotic, em observância ao Decreto nº 32.730, de 27 de janeiro de 2011, assim como o Decreto nº 38.837, de 02 de fevereiro de 2018.
3. **MACIEL AUDITORES S/S**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Regulares de Auditoria Independente, compreendendo a Auditoria das Demonstrações Financeiras da Biotic S.A. relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e a findar-se em 31 de dezembro de 2019. Inclui, também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, bem como a emissão de outros relatórios especiais e documentos decorrentes dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviços consistirá nos seguintes termos igualmente definidos no **PROJETO BÁSICO 01/2019 – Biotic S/A.**

### **Descrição dos Serviços:**

a) Auditoria das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados e Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração de Resultado Abrangente e outras instituídas pela legislação vigente), Individuais e Consolidadas, relativas ao exercício findo em 31.12.2018 e ao exercício a findar-se em 31.12.2019, de acordo com as normas brasileiras emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais disposições regulatórias complementares eventualmente requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As Demonstrações Financeiras serão preparadas sob a responsabilidade da Administração da Companhia em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e demais procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, quando aplicáveis;

b) Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, referentes aos trimestres a serem encerrados em 31.03, 30.06 e 30.09 de 2019, de acordo com as Normas Brasileiras de revisão. As Informações Trimestrais serão elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia em conformidade com os procedimentos e instruções e demais regulamentações da CVM, e demais procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, quando aplicáveis;

c) Esclarecimentos ao Conselho Fiscal e de Administração, bem como à Assembléia Geral, quando solicitado, e fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhes cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) Comparecimento, quando solicitado, às reuniões do Conselho Fiscal e de Administração, bem como às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Companhia;

e) Exame das mutações do ativo imobilizado, compreendendo as adições e baixas patrimoniais ocorridas nos exercícios, bem como a avaliação dos critérios de depreciação do ativo imobilizado, em confronto com a legislação pertinente; e

f) Revisão de consistência e compatibilidade das informações contábeis divulgadas no Relatório de Administração com as divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia para todos os referidos exercícios sociais.

### **Execução dos Serviços – Produtos**

a) Relatório de Revisão das Prestações Anuais de Contas (PAC), de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

b) Relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria, relativas aos exercícios sociais ao exercício findo em 31.12.2018 e ao exercício a findar-se em 31.12.2019. As Demonstrações Financeiras serão preparadas sob a responsabilidade da Administração da Companhia em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

c) Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITRs da Companhia, em conformidade com as Normas Brasileiras, relativas aos trimestres a findarem-se em 31.03, 30.06 e 30.09 de 2019. As Demonstrações Financeiras intermediárias serão preparadas sob a responsabilidade da Administração da Companhia em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

A emissão do Relatório final deverá observar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura dos correspondentes relatórios de auditoria e de revisão.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância das Normas Brasileiras de Auditoria, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final e do parecer emitido pela CONTRATADA quanto à exatidão e à propriedade das Demonstrações Contábeis e operações da CONTRATANTE, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, bem como das normas emanadas por Órgãos Fiscalizadores, tais como o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e outros.

A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios devidamente encadernados, contendo as Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias relativas ao exercício examinado, respectivas Notas Explicativas e o Relatório de Auditoria, baseados nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções da CVM e IBRACON.

A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios em meio digital, contendo as Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias relativas ao exercício examinado, respectivas Notas Explicativas e o Parecer de Auditoria, baseados nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções do CFC.

#### **Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 41, inciso II, da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Obrigação das Partes**

1. **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:** Alocar os recursos financeiros para a execução dos serviços do presente contrato, conforme Contrato de Ressarcimento estabelecido entre TERRACAP e BIOTIC, conforme Decisão nº 304, sessão 3248ª, realizada em 12/06/2018, processo 00111-00002417/2018-32 TERRACAP/SEI
2. **BIOTIC:** Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços delineados na cláusula segunda.
3. **MACIEL AUDITORES S/S:** Obriga-se a atender prontamente às solicitações feitas pela CONTRATANTE, referentes à realização dos serviços solicitados e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua celebração, prevalecendo total responsabilidade da **contratada** até findar os trabalhos relativos às demonstrações societárias e regulatórias dos exercícios sociais de 2018 e 2019 e suas publicações.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato encontram-se contempladas no Orçamento da BIOTIC S/A, para o exercício de 2019, conforme consta do Processo Administrativo nº 04005-00001020/2018-82 – BIOTIC S.A.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada do atesto do executor do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro** – O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto** – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

**Parágrafo quinto** – O cronograma de desembolsos será realizado da seguinte forma:

- a) 40% do valor total contratado quando houver o recebimento definitivo dos produtos e serviços correspondentes ao exercício de 2018;
- b) a cada trimestre, 10% do valor total contratado quando houver o recebimento definitivo dos produtos e serviços trimestrais referentes ao exercício de 2019;
- c) 30% do valor total contratado quando houver o recebimento definitivo dos produtos e serviços correspondentes ao exercício de 2019.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três por centésimos por cento) por dia de atrasado ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, calculado, desde o primeiro dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 22.1.1 e 22.1.2 deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

III. A multa não impede que a TERRACAP rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo** – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com o previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade e Sigilo das Informações**

A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da CONTRATANTE que possa expor sua segurança e atingir suas áreas de negócio, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e a Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.**



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 28/02/2019, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 28/02/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Bitencourte da Silva, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Diretor(a) de Administração**, em 01/03/2019, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA - Matr.0002680-8, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 01/03/2019, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0002646-8, Presidente**, em 01/03/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 07/03/2019, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES,**



**Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 07/03/2019, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19109207)  
verificador= **19109207** código CRC= **F2D024DE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

---